

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 119/2022/ME

Assunto: Proposta de minuta de Portaria que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de minuta Portaria que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que "*estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal*" em substituição à Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, revogada pela Portaria nº 1.948, de 7 de março de 2022, que regulamentava o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

OBJETIVO

2. A proposta ora apresentada, considerando que a Portaria nº 249, de 13 de julho de 2012, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, encontra-se revogada, tal qual o Decreto objeto de sua edição que foi substituído pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que "*estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal*", objetiva, para além de resguardar a segurança jurídica dos administrados, também:

(i) melhorar a performance normativa e modernização dessas regras e procedimentos sobre gestão e governança complementares para contratação de bens e serviços, garantindo maior racionalização e otimização das atividades dos gestores públicos, sem afastar a transparência dos atos de delegação de que trata o Decreto nº 10.193, de 2019.

(ii) atualizar as referências às novas estruturas consoante traz a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, que transformou o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no Ministério da Economia.

PÚBLICO-ALVO

3. Poder Executivo federal, compreendendo os órgãos, entidades e fundos

do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tal como definido no inciso I do parágrafo único do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

4. Considerando as eventuais medidas administrativas prévias para a aplicação, de modo ordenado, das disposições apresentadas na minuta de Portaria, as quais podem ensejar adequações nas rotinas internas dos órgãos e entidades, propõe-se *vacatio legis*, com entrada em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022.

Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

5. Não se vislumbram impactos diretos em políticas pública, visto que trata-se de normas complementares para cumprimento do Decreto 10.193, de 2019.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. Embora seja uma iniciativa de grande alcance, não se vislumbram impactos financeiros, haja vista se tratar de proposta de adequação de normas infralegais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

7. Não há.

ANÁLISE

8. Primeiramente, destaca-se que a proposição desse ato normativo pelo Ministro da Economia está calcada no **Decreto nº 10.193, de 2019, que prevê:** "*Art. 10. O Ministério da Economia poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.*"

9. Sob o **aspecto formal**, salienta-se que se observou a **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998** (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona) e o **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017** (estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado). Informa-se, por oportuno que, **por se tratar de iniciativa de revisão ou consolidação de ato normativo**, as regras definidas no **Decreto nº 10.139, de 28 de 2019**, foram observadas.

10. A presente iniciativa enquadra-se na hipótese prevista no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019), que dispensa a análise de impacto regulatório (AIR) da proposição quando se tratar de "*ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias*".

11. A Portaria nº 249, de 13 de julho 2012, conforme sobredito no item 2 desta Nota Técnica, foi revogada pela Portaria 1.948, de 2022. Da Nota Técnica para Atos Normativos nº 62/2022/ME (SEI 22182974) - processo SEI-ME 19973.107073/2020-12 -, que justificou tal revogação, extrai-se o seguinte excerto:

Nota Técnica para Atos Normativos nº 62/2022/ME

"17. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, foi subscrita por Ministro de Estado, devendo, portanto, ser revogada pela mesma autoridade, motivo pelo qual se propõe a minuta de Portaria (SEI 22183315). **O ato em questão poderia ter sua revogação declarada tacitamente sem ato revogador, por carregar inerentemente uma antinomia normativa, pois decorre do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que foi revogado** conforme indica o Anexo I - Consolidação da 5ª fase (SEI 22212414) -, todavia, **entende-se que a sua revogação expressa, para além do objetivo do Decreto nº 10.139, de 2019, é primordial, evitando-se, assim, insegurança jurídica para os legislados diante da necessidade de saber se cabe ou não a sua aplicação.**" (grifou-se)

12. Nesse ínterim, verificou-se que algumas das definições trazidas na Portaria nº 249, de 2012, mereciam ser restabelecidas, agora à luz do Decreto nº 10.193, de 2019, visando resguardar a segurança jurídica dos administrados. Contudo, alguns dos dispositivos foram suprimidos nesta versão que se apresenta por já estarem contidos em outros atos infralegais específicos, como a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), e a Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020 (estabelece prazos para a atualização cadastral das informações referentes a ocupação dos imóveis de uso especial utilizados pela União, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, próprios ou de terceiros, no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União - SPIUNet).

13. A partir disso, apresentados os esclarecimentos iniciais, passa-se ao texto normativo.

13.1 Art. 1º da minuta indica o objeto e âmbito de aplicação da norma - estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

13.2. **Art. 2º traz rol das atividades de custeio** - trata-se de transposição, do art. 3º da Portaria nº 249, de 2012, com ajustes redacionais e inclusão do inciso VI trazendo a aquisição de materiais de expediente no rol das atividades de custeio. Tal inclusão deu-se pois havia dúvida entre os órgãos se tais aquisições também deveriam ser enquadradas nos limites do Decreto nº 10.193, de 2019.

13.3. **Art. 3º dispõe sobre a possibilidade de concessão da autorização em qualquer fase do processo de contratação, desde que seja anterior à assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação** - trata-se de previsão semelhante à contida no § 1º do art. 4º da Portaria nº 249, de 2012. Optou-se por suprimir o **caput** do art. 4º e fazer menção diretamente ao Decreto nº 10.193, de 2019. **O Parágrafo único do art. 3º repete o disposto no § 3º do art. 4º da Portaria anterior. Optou-se por suprimir o § 2º, que trazia possibilidade de concessão de autorização fora dos autos, visto que desde a edição do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 (dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), o trâmite de processos administrativos eletrônicos passou a ser regra para os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tornando tal possibilidade antipodal.**

13.4. **Art. 4º e §§** traz repetição do que previa o art. 5º e §§ da Portaria nº 249, de 2012, com ajustes redacionais visando tornar mais claro o texto.

13.5. **Art. 5º** traz repetição do art. 11 da Portaria nº 249, de 2012, permitindo para o Ministério da Educação que a autorização coletiva para a concessão de diárias e passagens para o exterior poderão limitar-se a identificar o programa.

13.6. **Art. 6º** repete o que previa o art. 12 da Portaria anterior, apenas trazendo ajustes das nomenclaturas dos Ministérios ali descritos.

13.7 **Art. 7º traz cláusula de vigência**, prevendo o primeiro dia útil de setembro como sugestão, considerando o longo trâmite a ser percorrido até a edição da presente Portaria.

14. Conforme sobredito, em comparação com a Portaria nº 249, de 2012, houve supressão do art. 2º, pois não cabe a Portaria definir o escopo de um Decreto. Ainda, foram suprimidos os arts. 6º a 10, visto que a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, e a Portaria Conjunta nº 38, de 21 de julho de 2020, já dispõem sobre as metragens para trabalho individual. Quanto aos arts. 13 a 15, a matéria já é tratada na Instrução Normativa nº 3, de 2015, motivo pelo qual também foram suprimidos na nova Portaria.

15. Na oportunidade, considerando a pertinência temática, sugere-se o envio da presente proposição à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento deste Ministério para manifestação técnica.

16. São essas as menções relevantes à minuta de Portaria, apresentadas no corpo desta Nota Técnica, que tem o condão de justificar a proposição desta unidade técnica.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, submete-se a minuta de Portaria (SEI 6051248), esta Nota Técnica e o Quadro Comparativo (SEI 6379740), documentos que fundamentam e ancoram o ato normativo pretendido, ao Senhor Secretário de Gestão, para que, havendo concordância, os encaminhe à Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para, se de acordo, enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desta Pasta para fins de avaliação de juridicidade e legalidade.

À consideração superior.

KADU FREIRE DE ABREU

Coordenador de Projeto

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão.

ANDRÉA ACHE

Coordenadora-Geral

Aprovo. Encaminhe-se o processo à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para, se de acordo, enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desta Pasta para fins de avaliação de juridicidade e legalidade, conforme proposto.

RENATO RIBEIRO FENILI

Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili**, **Secretário(a) de Gestão**, em 31/07/2022, às 06:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu**,



Coordenador(a), em 01/08/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23051140** e o código CRC **C8047810**.

Referência: Processo nº 19973.100334/2020-65.

SEI nº 23051140